

**Zimbra****cpl@tre-pi.jus.br**

---

**IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 51/2020**

---

**De :** NILTON KLEBERT <nilton\_turismo@yahoo.com.br> seg, 21 de set de 2020 22:46

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº  
51/2020

 1 anexo

**Para :** Protocolo <prot@tre-pi.jus.br>, cpl@tre-pi.jus.br

Segue documento em anexo.

Por favor confirme o recebimento.

Nilton Klebert  
Sócio Adm.

---

 **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TRE-PI 51.2020.pdf**  
328 KB

---

**NILTON TURISMO LTDA-EPP**  
**Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 – Loteamento Mocambinho**  
**Fone: (86) 3217-7796 / 99927-3878**  
**CNPJ 07.725.929/0001-27**  
**Inscrição Estadual: 19.459.058-5**  
**CMC: 094.082-8**

**AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
NA PESSOA DO SR. PREGOEIRO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 51/2020**

**URGENTE**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO nº 51/2020**

A Empresa NILTON TURISMO LTDA-EPP (BRASIL TURISMO), empresa que atua no ramo de locação de veículos, sediada na Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925, Loteamento Mocambinho, CEP 64.10-460, Teresina-PI, inscrita sob o CNPJ: 07.725.929/0001-27, Telefone: (86) 3217-7796, Telefone de plantão: 98838-1708, endereço eletrônico: [nilton\\_turismo@yahoo.com.br](mailto:nilton_turismo@yahoo.com.br), vem através deste requerer deste respeitoso órgão, a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, citado acima, pelos motivos abaixo descritos:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

•Abertura da Sessão: 24/09/2020 às 08h30min.

**REFERÊNCIA DO EDITAL:**

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br).

Ou seja, até o de 21 de Setembro de 2020.

**RESPOSTA QUANTO A IMPUNAÇÃO:**

**REFERÊNCIA DO EDITAL:**

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

## **II – DOS FATOS**

A impugnante tem interesse em que concorrer ao procedimento licitatório em epígrafe, publicado em setembro de 2020. Conforme ato convocatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Pregão Eletrônico é a contratação para o serviço de transporte de Policiais Militares do Piauí, para as Eleições Municipais 2020, com a utilização de ônibus, micro-ônibus e vans. A abertura da sessão eletrônica está marcada para o dia 24 de Setembro do corrente ano, podendo participar do certame quaisquer pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de transportes que se enquadrem nos termos do Edital.

Ocorre que em análise ao Termo de referência do edital, que serve como parâmetro para a execução do serviço, observa-se que muitas das exigências contidas no edital, **ferem o princípio da legalidade**, um dos principais princípios que regem as licitações públicas deste país.

Analizando tecnicamente as exigências contidas no termo de referência do edital deste pregão, verificamos que estes não se coadunam com a realidade mercadológica, verificando-se que algumas exigências extrapolam os limites da razoabilidade e da igualdade entre todos os interessados a participar do referido certame, conforme mostrado abaixo:

### **CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM QUESTÃO**

**“3.4.1- A Contratada deve contactar, até o dia 01.10.2020, os Gestores do Contrato e o Comando da Polícia Militar para, em conjunto ou separadamente, minuciar a logística de transporte e recolhimento dos Policiais Militares com os seus respectivos roteiros, como forma de minimizar riscos no período do transporte”.**

DA IMPUGNANTE: Acredita-se que será praticamente impossível, no dia 01/10/2020, já se haver alguma empresa contratada. Visto pois da impossibilidade temporal para tal feito, uma vez que a abertura da sessão pública se dará há apenas 7 (dias) anterior a data fixada.

### **CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM QUESTÃO**

**3.6.1- Deverão ser utilizados veículos conforme características abaixo especificados:**

**f) Ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;**

DA IMPUGNANTE: Para ônibus tal exigência restringe a concorrência, uma vez que tanto na esfera estadual como nacional, possuem lei e decretos com permissão para viagens de fretamento ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

**Resolução 4.777/15 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que entrou em vigor no início de agosto/2015. Entre os pontos mais polêmicos da resolução, está a idade dos ônibus e micro-ônibus: que podem circular aqueles com até 15 anos de fabricação.**

## **CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM QUESTÃO**

**3.6.2 - c) Os veículos deverão possuir barreiras de proteção, de material transparente, para isolamento dos motoristas e auxiliar;**

DA IMPUGNANTE: Tal exigência só onera o custo do serviço, e não se faz necessária, uma vez que praticamente todos os veículos rodoviários, possuem cabine separatória dos passageiros mantendo assim o distanciamento necessário dos passageiros. Além do mais todos os motoristas estarão de máscaras e com as mãos higienizadas durante toda a viagem.

## **CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM QUESTÃO**

**3.6.2 - e) Os veículos deverão ser apresentados para viagem devidamente higienizados e sanitizados, devendo ser utilizados produtos regularizados pela Anvisa, observado o seu prazo de validade. A desinfecção deverá ser realizada conforme procedimentos definidos pelo órgão de saúde ou de vigilância sanitária competente e para sua comprovação será necessária a apresentação de Certificado, ou equivalente, informando a validade do procedimento, assinado por responsável técnico com a indicação das substâncias utilizadas e o respectivo registro na ANVISA;**

DA IMPUGNANTE: Tal exigência só onera o custo do serviço. É importante salientar, que as empresas de transporte de passageiros já estão passando por rígidos controles de higienização e sanitização e ainda de fiscalização pelos órgãos de saúde responsável.

## **CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM QUESTÃO**

**3.6.2 - g) Disponibilizar máscaras para uso individual, conforme especificações da ANVISA, para os motoristas, auxiliares e policiais militares;**

DA IMPUGNANTE: A máscara é um objeto de uso pessoal e intrasferível. As empresas não podem ser obrigadas a fornecerem máscaras para todos os policiais, pois além do ônus, seria de difícil controle por parte da empresa tamanha responsabilidade.

## **CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM QUESTÃO**

**3.6.2 - h) Disponibilizar assentos organizados, adotando o espaçamento de um lugar vazio entre os policiais (alternado) e em zigue-zague, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;**

DA IMPUGNANTE: Gostaríamos de enfatizar que a capacidade máxima de passageiros em um veículo tipo ônibus é de 48 passageiros, de micro-ônibus é de 29 passageiros e de van 15 passageiros. Ou seja quando somos obrigados a mantermos o distanciamento e o espaçamento, deixando sempre um lugar vazio ao lado do policial assentado, só teríamos capacidade para metade da lotação de cada veículo.

Desta forma, seria impossível, executar o serviço com a quantidade de veículos do termo de referência, pois temos várias rotas que extrapolam a capacidade em 50% de passageiros de cada veículo.

Por exemplo: Temos a rota 40 com 25 policiais, a rota 44 com 27 policiais, a rota 53 com 26 policiais, a rota 63 e 64 com 28 policiais, a rota 65 com 30 policiais, dentre outras.

Todos esses exemplos são para ônibus, que na prática só poderiam transportar no máximo 24 policiais.

Assim, concluímos que o termo de referência do referido edital encontra-se completo de vícios.

### **III – DOS PEDIDOS**

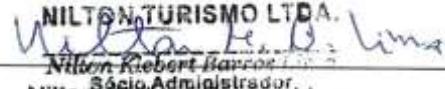
**I - A readequação do Termo de Referência, levando em consideração todos os pontos aqui alavancados;**

**II – A alteração para 15 (quinze) anos na idade de fabricação do ônibus.**

Nestes Termos

P. Deferimento.

Teresina (PI), 21 de Setembro de 2020.

  
Nilton Turismo LTDA.  
Nilton Klebert Barros Lima  
Sócio Administrador

**NILTON TURISMO LTDA-EPP**  
**NILTON KLEBERT BARROS LIMA – Sócio Administrador**  
**CPF: 802.731.063-68 e RG: 1.871.564 SSP-PI**